

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 06 /2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA ALPHA ESTÁGIO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luís dos Reis Augusto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.908.378-28 e RG nº 18.981.525-5, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALPHA ESTÁGIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.209.528/0001-24, endereço eletrônico: marcel@alphaestagio.com.br, estabelecida na Rua Pedro Pegoraro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Gustavo Luis Politi, portador da Carteira de Identidade - RG nº. 35.220.421 SSP-SP e do CPF nº. 321.826.408-19, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.2. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter Contratos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar a CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar a CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços contratados deverá estar disponibilizada à CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo efetuará contribuições mensais por estudante ativo, contratado ao abrigo deste Contrato, conforme tabela a seguir:

Quantidade de estagiários (a)	Vigência do Contrato (b)	Valor Mensal Contribuição institucional por estagiário (c)	Valor Total Mensal (d) = (a x c)	Valor Global Anual (e) = (b x d)
02 (dois)	12 (doze) meses	R\$ 56,75	R\$ 113,50	R\$ 1.362,00

5.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a Contratada nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

5.3. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

5.4. A CONTRATADA apresentará o documento fiscal respectivo à Câmara Municipal, a quem competirá providenciar o seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

da mesma. No caso de devolução do documento fiscal por inexatidão, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação deste.

5.5. Entre a data de apresentação do documento fiscal e de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

5.6. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, por meio de ordem pagamento (cheque), ou creditada em conta corrente da Contratada.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês, pro rata die.

5.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

5.9. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com o pactuado.

5.10. A Câmara Municipal poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

5.11. No valor proposto deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços objetos deste contrato, ainda que não especificados expressamente aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

5.12. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

5.13. Havendo a prorrogação do respectivo Termo de Contrato poderá ser aplicado o reajuste anual pelo índice IGP-M (FGV), ou por outro que eventualmente venha substituí-lo.

5.14. O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se-lhe subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e outros correlatos.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5.15. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

7.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do contrato.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nas cláusulas das sanções;

8.3. Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

a) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

b) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 25/11/2021, podendo esta vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), mediante formalização de Termo Aditivo, após o assentimento das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à fiscalização pelo Gestor de Contratos designado pela Câmara Municipal. Uma vez constatadas quaisquer irregularidades, caberá à CONTRATADA o dever de sanar as falhas apontadas, sem que isso decorra despesa de qualquer natureza à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BOA-FÉ:

10.1. As PARTES se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

10.1.1. As PARTES se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

10.1.2. As PARTES se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com o objeto deste contrato, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

10.1.3. As PARTES assumem que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“LGPD”)

11.1. O CONTRATADO declara estar ciente de que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP poderá compartilhar os seus dados pessoais, incluindo informações confidenciais como nome, qualificação, contato, etc., com qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, tenha relação contratual com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, bem como com os empregados, vereadores, com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução do objeto do presente Contrato.

11.2. As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento são ditadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) – nº 13.709/2018, e demais normas regulamentares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.3. O CONTRATADO, neste ato, declara ainda ciência a respeito da Política de Segurança Cibernética mantida pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, na qual constam esclarecidos métodos de segurança adotados internamente para a proteção dos dados pessoais tratados, a qual poderá ser alterada para melhor atender os métodos de segurança futuramente necessários.

11.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP esclarece que, conforme sua Política de Privacidade, sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abarcada por este CONTRATO, o CONTRATADO declara ciência de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável.

11.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do CONTRATADO, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

12.4. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

12.5. As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

12.6. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.7. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE

LUIS DOS REIS
AUGUSTO:08290837828

Assinado de forma digital por LUIS
DOS REIS AUGUSTO:08290837828
Dados: 2021.11.25 10:09:28 -03'00'

Luís dos Reis Augusto
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA

GUSTAVO LUIS
POLITI

Assinado de forma digital por
GUSTAVO LUIS POLITI
Dados: 2021.11.26 08:51:29 -03'00'

Gustavo Luis Politi
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Tulio Augusto da Silva
CPF: 378.126.688-51

Nome: FABRICIO PASSERI DE ARAUJO
CPF: 159.728.708-35